



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

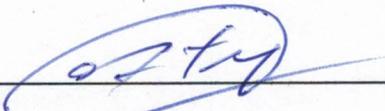
Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/37/2003, do Executivo, que altera a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

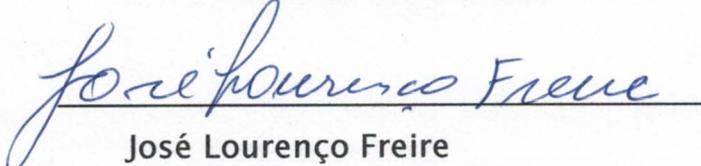
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 17 de junho de 2003.



Jeronimo Humberto Devoti

Presidente



José Lourenço Freire

Secretário



Omar Silva da Costa

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

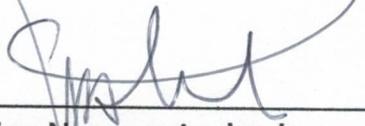
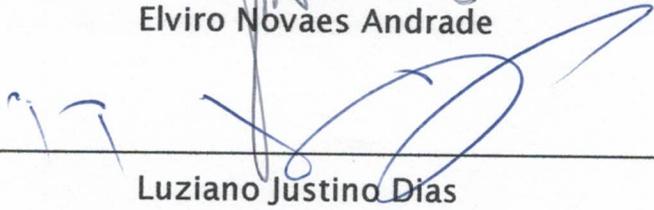
Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/37/2003, do Executivo, que altera a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 17 de junho de 2003.

 _____	Presidente
Elviro Novaes Andrade	
 _____	Secretário
Luziano Justino Dias	
 _____	Membro
Juarez José Muniz	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2003/237

Assunto: Encaminha Mensagem nº 27/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 16 de junho de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 27/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que altera a **Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

RUBENS ERIFATAN VAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 27/2003

Ituiutaba, 16 de junho de 2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 3, de 02/09/91, com vistas a ampliar o prazo de prorrogação sucessiva de contratação temporária de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas e do Programa Municipal de Controle da Dengue.

O PEAA - Programa de Erradicação do Aedes Aegypti, do Governo Federal, foi extinto. Em lugar dele foi criado novo programa, com concepção distinta do primitivo, notadamente em suas linhas de ação.

A admissão de pessoal no serviço público, dentro do ordenamento constitucional vigente, se faz por três formas: concurso público, nomeação em comissão e contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A legislação municipal, obediente à Carta Política de 1988 (art. 37, inciso IX), estabeleceu o sistema de contratação por tempo determinado, fixando inicialmente em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a duração do contrato temporário. Esse prazo foi ampliado para 360 (trezentos e sessenta) dias, tendo em vista a dificuldade de solução para freqüentes questões emergenciais de admissão de pessoal temporário.

O pessoal contratado no extinto PEAA - que desenvolve trabalho com eficiência - tem seu prazo máximo de contrato expirado neste mês. Para permitir o aproveitamento desse mesmo pessoal, com capacitação ideal, por força de seu treinamento e atuação por vários anos no controle da dengue, é necessária a introdução no ordenamento jurídico local de novo programa, com a denominação **Programa Municipal de Controle da Dengue**, que é a sua atual concepção dentro do Ministério da Saúde.

O projeto ora submetido a essa edilidade, abrangendo profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, e com o prazo de prorrogações sucessivas dos contratos semestrais, para até 3 (três) anos, alcança o pessoal do Programa Municipal de Controle da Dengue. A exceção contemplada no projeto se justifica, tendo em vista ser o atendimento à saúde questão que, no Município, mais desafia o interesse público.

Com essas razões de encaminhamento da matéria, vê-se o projeto apto a ser examinado por essa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

[Handwritten signature]

LEI COMPLEMENTAR - DE DE DE 2003
Altera a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro
de 1991, e dá outras providências

em 3/7/2003

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As disposições da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, adiante indicadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11

I -

II -

III -

§ 1º

§ 2º

§ 3º *Para atender a situação de excepcional interesse público, exclusivamente na área de atendimento emergencial à saúde pública, a contratação de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, e agentes do Programa Municipal de Controle da Dengue, poderá ser prorrogada sucessivamente até o máximo de 3 (três) anos.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

17/06/03

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em *17/06/03*

Presidente

COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em *17/06/03*

Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

aprovado em 1ª votação por
unanimidade.
17/06/03
[Signature]
PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS À
ORDEM DO DIA DE HOJE
17/06/03
[Signature]

Aprovado em 2ª votação por
unanimidade.
17/06/03
[Signature]